



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 06/12/2023, Edição nº 6153, Página nº 02 a 04
LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivo fiscal e auxílios econômicos à criação de estacionamentos públicos em imóveis privados no Município de Nova Santa Rosa – PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU para os imóveis não edificados utilizados exclusivamente à atividade de estacionamento público, gratuito e coletivo de veículos automotores.

Parágrafo único. A isenção não atinge os imóveis utilizados para estacionamento exclusivo para funcionários e/ou clientes de estabelecimentos empresariais/comerciais e para os estacionamentos não-gratuitos.

Art. 2º O interesse, a discricionariedade e a conveniência da Administração basear-se-á nas características do imóvel, sua localização, acesso, metragem, na trafegabilidade e mobilidade urbana a serem analisados através de Laudo Técnico confeccionado por Comissão específica a ser definida por ato próprio.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, o procedimento para o requerimento e concessão do benefício.

§ 1º A concessão do benefício não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155 do Código Tributário Nacional.

§ 2º O requerimento de isenção deverá ser efetuado até o dia 31 de dezembro, para vigorar no exercício seguinte.

§ 3º Os efeitos desta lei, inclusive a isenção, aplicam-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 4º Caberá ao proprietário do imóvel destinado à área de estacionamento estar com os tributos e taxas rigorosamente quitados, sob pena de não receber a isenção.

Art. 5º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, não desobriga o contribuinte do pagamento de taxas e contribuições de melhoria.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 6º Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa de estacionamento por parte do proprietário do imóvel beneficiado, sob pena de imediata suspensão da concessão e recolhimento do valor total no IPTU.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar benfeitorias úteis no imóvel cedido ao Município de Nova Santa Rosa, tais como terraplanagem, compactação de solo, nivelamento, sinalização, entre outros serviços que se fizerem necessários, que visem facilitar o acesso e a permanência dos veículos na área destinada ao estacionamento, sem custos para o proprietário, ao titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor, a qualquer título.

§ 1º O proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor, a qualquer título, deverá manifestar anuência para que o Poder Público realize eventuais benfeitorias úteis ou necessárias na área destinada ao estacionamento, vedada qualquer readequação do imóvel ou indenização posterior, decorrente, direta ou indiretamente, das benfeitorias realizadas conforme o *caput* deste artigo.

Art. 8º Os lotes contemplados por esta Lei terão, obrigatoriamente, placa indicativa alusiva ao estacionamento a ser instalada pelo Município, contendo todas as informações necessários ao seu funcionamento.

Art. 9º Os estacionamentos deverão, necessariamente, estar abertos ao públicos em dias úteis, não havendo impedimento para sua disponibilização aos finais de semana, feriados e em horários alternativos.

Art. 10 A utilização dos estacionamentos é restrita a veículos de passeio e motos, sendo vedada a sua utilização por veículos de grande porte, tais como veículos da categoria C, D, e E.

Art. 11 O proprietário do imóvel cedido para uso como estacionamento público, bem como o Município de Nova Santa Rosa, estarão isentos de qualquer responsabilidade civil em relação aos usuários que fizerem uso do espaço.

Art. 12 O Poder Executivo expedirá normas regulamentares atinentes a forma do estacionamento, utilização, identificação e demais requisitos necessários a implementação desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2023.

NORBERTO PINZ
Prefeito